



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Entidade Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Balneário Barra do Sul

CNPJ da Entidade Contratante: 14.773.307/0001-30

Setor requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto da Contratação: Contratação de vagas em instituição ou entidade especializada para a prestação de Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, em situação de risco ou vulnerabilidade social, em regime de proteção integral, garantindo atendimento contínuo, provisório e excepcional, sob determinação judicial ou do Conselho Tutelar, observados os parâmetros técnicos previamente definidos e normatizados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Tipo de contratação: Prestação de Serviço Contínuo

2. DESCRIÇÃO DE NECESSIDADE

O Município de Balneário Barra do Sul/SC, no exercício das competências que lhe são atribuídas pelos arts. 23, II, e 227 da Constituição Federal, bem como pelas disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Orgânica da Assistência Social, possui o dever jurídico de assegurar proteção integral e prioridade absoluta às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

No âmbito da Política Nacional de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o Serviço de Acolhimento Institucional configura-se como serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, destinado a garantir acolhimento provisório e excepcional a crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial ou por aplicação de medida protetiva pelo Conselho Tutelar, nos termos dos arts. 98 e 101 do ECA.

A demanda por vagas em acolhimento institucional caracteriza-se por sua natureza:

- **Compulsória**, por decorrer de decisões judiciais ou determinações do Sistema de Garantia de Direitos;
- **Imprevisível e urgente**, dada a ocorrência de situações de violência, abandono, negligência, abuso ou outras formas de violação de direitos;
- **Essencial e inadiável**, não admitindo solução de continuidade;
- **De alta complexidade**, exigindo estrutura física adequada, equipe técnica especializada, atendimento psicossocial contínuo e garantia de direitos fundamentais.

A inexistência de vagas disponíveis de forma imediata compromete o cumprimento de ordens judiciais e medidas protetivas, podendo:

- Expor crianças a risco grave e iminente;
- Configurar omissão na execução da política pública de assistência social;
- Gerar responsabilização administrativa, civil e judicial do ente municipal e de seus gestores;
- Ensejar bloqueios judiciais de recursos ou aplicação de multas cominatórias.

Registra-se que o Município não dispõe, no momento, de unidade própria com capacidade técnica, estrutural e operacional suficiente para absorver a demanda eventual e emergencial que se apresenta, tampouco se revela viável, sob o prisma técnico e econômico, a criação imediata de estrutura própria para atendimento de demanda variável e não linear.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de contratação de vagas junto a instituição ou entidade especializada, regularmente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e habilitada na rede socioassistencial, para prestação do Serviço de Acolhimento Institucional,



assegurando:

- Moradia em ambiente protegido e adequado;
- Alimentação e cuidados pessoais;
- Atendimento psicossocial especializado;
- Acompanhamento individualizado;
- Articulação com rede de saúde, educação e assistência;
- Planejamento para reintegração familiar ou colocação em família substituta.

A contratação mostra-se indispensável para garantir a continuidade, integralidade e efetividade da política pública de proteção social especial de alta complexidade, em conformidade com o ECA, normativas do SUAS e princípios da prioridade absoluta e da dignidade da pessoa humana.

Conclui-se, portanto, que a solução pretendida é necessária, adequada e proporcional para assegurar a proteção integral das crianças e adolescentes sob responsabilidade do Município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A instituição ou entidade especializada a ser contratada deverá atender integralmente às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Orgânica da Assistência Social, das normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e das resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, observando, no mínimo, os seguintes requisitos técnicos e operacionais:

3.1. Regularidade Jurídica e Habilitação Institucional

- a) Estar regularmente constituída e em funcionamento;
- b) Possuir inscrição ativa e regular no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- c) Possuir inscrição ativa no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- d) Estar cadastrada e habilitada na rede socioassistencial do SUAS;
- e) Apresentar Regimento Interno compatível com as normativas nacionais de acolhimento institucional.

3.2. Estrutura Física e Condições de Segurança

A instituição deverá dispor de estrutura física adequada, observando:

- a) Ambiente residencial compatível com padrão familiar, vedado caráter asilar;
- b) Condições adequadas de habitabilidade, higiene, ventilação e acessibilidade;
- c) Espaços destinados a convivência, alimentação, repouso e atendimento técnico;
- d) Condições de segurança física e sanitária;
- e) Regularidade junto aos órgãos de vigilância sanitária e segurança contra incêndio.

As instalações deverão atender às diretrizes dos arts. 92 e 94 do ECA e às orientações técnicas do SUAS para serviços de acolhimento institucional.

3.3. Equipe Técnica Mínima e Qualificação Profissional

A contratada deverá manter equipe técnica multidisciplinar suficiente e compatível com o número de acolhidos, incluindo, no mínimo:

- a) Assistente social;
- b) Psicólogo;
- c) Cuidadores/educadores sociais;
- d) Coordenação técnica responsável pelo serviço.

A equipe deverá:

- Possuir formação compatível com a função exercida;



- Manter registro ativo nos respectivos conselhos profissionais, quando aplicável;
- Atuar em regime que assegure continuidade e qualidade do atendimento;
- Elaborar e acompanhar Plano Individual de Atendimento (PIA) para cada criança acolhida.

A composição da equipe deverá observar os parâmetros técnicos definidos nas normativas do SUAS para serviços de alta complexidade.

3.4. Capacidade Operacional e Atendimento Ininterrupto

A contratada deverá comprovar:

- a) Capacidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive finais de semana e feriados;
- b) Disponibilidade para recebimento imediato de criança mediante determinação judicial ou requisição do Conselho Tutelar;
- c) Procedimentos formais para acolhimento emergencial;
- d) Registro sistemático das atividades e evolução dos casos.

3.5. Metodologia de Atendimento

A instituição deverá:

- a) Garantir acolhimento provisório e excepcional;
- b) Assegurar proteção integral e atendimento humanizado;
- c) Desenvolver atividades socioeducativas;
- d) Promover articulação com rede de saúde, educação e assistência social;
- e) Atuar visando reintegração familiar ou encaminhamento à família substituta, conforme determinação judicial.

3.6. Responsabilidades Técnicas e Relatórios

A contratada deverá:

- a) Encaminhar relatórios técnicos periódicos ao Município e ao Juízo competente;
- b) Comunicar imediatamente qualquer ocorrência relevante;
- c) Permitir fiscalização técnica e administrativa do Município a qualquer tempo;
- d) Manter prontuários individualizados e atualizados.

3.7. Natureza da Contratação

A contratação poderá contemplar:

- Reserva técnica de vagas para pronto atendimento;
- Ocupação sob demanda, conforme efetiva determinação judicial;
- Pagamento condicionado à efetiva ocupação, observada eventual remuneração diferenciada para reserva, se justificada no ETP e na pesquisa de preços.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 Análise das Alternativas Disponíveis

Para atendimento da demanda de acolhimento institucional de crianças em situação de risco pessoal e social, sob determinação judicial ou requisição do Conselho Tutelar, foram analisadas as seguintes alternativas:



Solução Analisada	Vantagens	Desvantagens e Riscos Jurídico-Administrativos
A – Contratação Pontual por Demanda (a cada necessidade específica)	Ausência de custo fixo prévio; pagamento apenas quando houver acolhimento efetivo.	Inadequação técnica e jurídica: a) Compromete o princípio da continuidade do serviço público (art. 5º da Lei 14.133/2021); b) Viola o dever de planejamento (art. 18); c) Incompatível com a natureza urgente e compulsória da demanda; d) A utilização reiterada de dispensa por emergência (art. 75, VIII) para situação previsível caracteriza falha de planejamento e pode ensejar apontamento pelo controle externo.
B – Contratação com Reserva de Vagas (Pagamento por Disponibilidade + Ocupação)	Garante prontidão imediata (24h/dia); assegura cumprimento de decisões judiciais; preserva a continuidade do serviço; reduz risco de responsabilização do gestor; compatível com a natureza de alta complexidade do serviço.	Implica custo fixo correspondente à manutenção da capacidade instalada, ainda que a ocupação não seja integral.

4.2 Análise Técnica da Solução

A demanda por acolhimento institucional apresenta as seguintes características estruturais:

- Imprevisibilidade temporal;
- Obrigatoriedade legal de atendimento imediato;
- Risco grave e iminente à integridade da criança;
- Determinação judicial compulsória;
- Impossibilidade de postergação do atendimento.

Diante dessas características, a alternativa “A” revela-se tecnicamente inadequada, pois:

- Não assegura disponibilidade imediata de vaga;
- Submete o atendimento a trâmites administrativos incompatíveis com a urgência;
- Pode resultar em descumprimento de ordem judicial;
- Configura dependência indevida de contratações emergenciais sucessivas.

A alternativa “B”, por sua vez, assegura:

- Atendimento imediato;
- Previsibilidade orçamentária;
- Planejamento prévio;
- Redução de risco jurídico-institucional.

4.3 Solução Adotada

Adota-se a **Solução B – Contratação com Reserva de Vagas e Pagamento por Disponibilidade**, por ser a única compatível com:

- O princípio da continuidade do serviço público (art. 5º da Lei 14.133/2021);
- O dever de planejamento (art. 18);
- A prioridade absoluta prevista no art. 227 da Constituição Federal;
- A natureza urgente das medidas protetivas previstas nos arts. 98 e 101 do ECA.

Conclui-se que a solução é necessária, adequada e proporcional à finalidade pública pretendida.

4.4 Justificativa Técnica do Pagamento por Disponibilidade (Vaga Reservada)

O pagamento pela vaga reservada não configura remuneração indevida por serviço não prestado, mas sim remuneração da **capacidade operacional instalada e permanentemente disponível**,



indispensável à garantia de atendimento imediato.

A manutenção da capacidade instalada envolve custos fixos permanentes, tais como:

- Estrutura física adequada e licenciada;
- Equipe técnica mínima obrigatória (assistente social, psicólogo, cuidadores);
- Plantão 24 horas;
- Custos administrativos e operacionais (energia, água, alimentação, vigilância, encargos trabalhistas);
- Obrigações regulatórias e sanitárias.

Tais custos independem do número momentâneo de acolhidos, sendo inerentes à própria existência regular do serviço.

A previsão de vagas reservadas visa assegurar a continuidade do atendimento e a pronta resposta às demandas emergenciais, constituindo requisito operacional compatível com a execução contratual por único prestador, considerando a escala da contratação e a viabilidade econômica do modelo.

4.5 Fundamentação Jurisprudencial

O Tribunal de Contas da União admite o pagamento por disponibilidade ou reserva de capacidade em serviços essenciais que exigem prontidão permanente, desde que haja:

- Justificativa técnica prévia;
- Demonstração da necessidade;
- Previsão contratual clara;
- Compatibilidade com o interesse público.

Nesse sentido, destaca-se o Acórdão nº 2.247/2012-Plenário, que reconhece a legitimidade do pagamento por disponibilidade em serviços cuja natureza exige capacidade operacional contínua (ex.: leitos de retaguarda e serviços de emergência).

Por analogia técnica, o acolhimento institucional possui natureza semelhante quanto à exigência de prontidão e mitigação de risco imediato à vida e à integridade física e psicológica da criança.

4.6 Conclusão do Levantamento de Mercado

Após análise comparativa das soluções possíveis, conclui-se que:

- ✓ A contratação com reserva de vagas é a única solução capaz de assegurar atendimento imediato;
- ✓ A alternativa de contratação pontual apresenta elevado risco jurídico;
- ✓ A remuneração por disponibilidade encontra respaldo técnico e jurisprudencial;
- ✓ A solução é compatível com os princípios da eficiência, continuidade e proteção integral.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na **contratação de instituição ou entidade especializada para prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças**, mediante modelo híbrido de:

- **Reserva de vagas (pagamento por disponibilidade), e**
- **Remuneração adicional por vaga efetivamente ocupada,**

Com a finalidade de assegurar atendimento imediato, contínuo e ininterrupto, sempre que houver determinação judicial ou requisição do Conselho Tutelar.



No que se refere à forma de contratação, opta-se pela realização de **pregão eletrônico**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto pode ser enquadrado como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade são passíveis de definição objetiva no Termo de Referência, com base em normativas técnicas e parâmetros usuais de mercado.

Embora o serviço possua elevada relevância social, sua execução observa requisitos técnicos previamente estabelecidos, tais como:

- capacidade mínima de atendimento;
- composição mínima de equipe multidisciplinar;
- estrutura física adequada e regulamentada;
- cumprimento de rotinas operacionais padronizadas no âmbito do SUAS;
- observância de diretrizes legais e normativas aplicáveis ao acolhimento institucional.

Tais elementos permitem a padronização da prestação do serviço, viabilizando a definição clara e objetiva das condições de execução, sem prejuízo da qualidade do atendimento, o que caracteriza a natureza comum do objeto para fins de contratação.

Adicionalmente, a pesquisa de mercado realizada demonstrou relativa homogeneidade nos valores praticados, evidenciando que os custos do serviço são comparáveis entre os prestadores, o que possibilita a seleção da proposta mais vantajosa com base no critério de menor preço, sem comprometimento dos requisitos mínimos de qualidade.

A adoção do pregão eletrônico também se justifica pelos seguintes fatores:

- ampliação da competitividade entre os potenciais prestadores;
- maior transparência e rastreabilidade do processo licitatório;
- celeridade na contratação;
- padronização dos procedimentos administrativos;
- potencial obtenção de economia de escala.

Ressalta-se, ainda, que a modelagem contratual prevê a disponibilização de vagas, com vistas a garantir a continuidade e a imediata prestação do serviço quando da necessidade de acolhimento, sendo tal exigência compatível com a execução por um único prestador, considerando a escala da demanda estimada e a viabilidade operacional do serviço.

Dessa forma, conclui-se que a contratação por meio de pregão eletrônico atende aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, mostrando-se adequada e suficiente para o atendimento da necessidade pública identificada.

Justificativa da Escolha do Regime de Contratação pela Lei nº 14.133/2021 (Pregão Eletrônico)

Durante a fase de planejamento foram avaliadas alternativas juridicamente possíveis para viabilizar a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, incluindo a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), a contratação por credenciamento e a realização de procedimento licitatório regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Após análise técnica e jurídica, concluiu-se que a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública identificada consiste na contratação mediante procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, regido pela Lei nº 14.133/2021.



A opção pela Lei nº 13.019/2014 não se mostra adequada ao caso concreto, uma vez que referido diploma legal disciplina relações de parceria entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil voltadas à consecução de finalidades de interesse público em regime de mútua cooperação, mediante execução de projetos, atividades ou programas de interesse recíproco.

No presente caso, a necessidade administrativa consiste na contratação onerosa de serviço específico e previamente definido, com obrigações objetivamente estabelecidas, remuneração vinculada à efetiva disponibilização e utilização de vagas e possibilidade de mensuração quantitativa e qualitativa da prestação executada. Não se trata, portanto, de parceria institucional para execução compartilhada de política pública, mas de contratação de serviço especializado mediante contraprestação pecuniária diretamente relacionada à execução do objeto.

Adicionalmente, a adoção do credenciamento não se mostra a alternativa mais vantajosa para a Administração. Embora seja juridicamente possível estabelecer critérios de remuneração distintos para vaga reservada e vaga ocupada, a sistemática de credenciamento pressupõe a habilitação de múltiplos prestadores aptos a executar o objeto, sem a realização de disputa competitiva para seleção da proposta mais vantajosa.

No caso concreto, a necessidade administrativa envolve a manutenção de vagas em regime de prontidão permanente, com remuneração composta por parcela fixa correspondente à disponibilidade da vaga e parcela variável decorrente da efetiva ocupação. Nesse contexto, a eventual existência de múltiplos prestadores credenciados poderia exigir a manutenção simultânea de vagas reservadas em diferentes instituições, ocasionando a multiplicação dos custos fixos suportados pelo Município e reduzindo a economicidade da contratação.

Além disso, o credenciamento implicaria maior complexidade de gestão e fiscalização contratual, em razão da necessidade de acompanhamento simultâneo de diversos prestadores, controle individualizado da disponibilidade de vagas e gerenciamento de múltiplas relações contratuais.

Ressalta-se que o fato de o serviço estar classificado como Proteção Social Especial de Alta Complexidade no âmbito do SUAS decorre da natureza do público atendido e da relevância da proteção ofertada, não afastando sua caracterização como serviço comum para fins de contratação pública, uma vez que os requisitos técnicos, operacionais e de qualidade encontram-se previamente normatizados.

Dessa forma, considerando a existência de mercado fornecedor, a possibilidade de competição, a padronização dos requisitos de execução e a necessidade de seleção da proposta mais vantajosa, conclui-se que a realização de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, constitui a solução juridicamente mais adequada, econômica e eficiente para atendimento da demanda municipal.

5.1. Estrutura Geral da Solução

A contratação contemplará:

5.1.1 Reserva Técnica de Vagas

Garantia de número mínimo de vagas permanentemente disponíveis, assegurando:

- Prontidão 24 horas por dia;
- Recebimento imediato da criança;
- Cumprimento tempestivo de decisões judiciais;
- Mitigação de risco institucional.



A reserva visa remunerar a manutenção da capacidade operacional instalada da entidade.

5.1.2 Ocupação Sob Demanda

Quando houver efetivo acolhimento, será devida remuneração correspondente à vaga ocupada, abrangendo:

- Moradia em ambiente protegido;
- Alimentação;
- Cuidados pessoais;
- Atendimento psicossocial;
- Acompanhamento técnico individualizado;
- Desenvolvimento de atividades socioeducativas;
- Elaboração e execução do Plano Individual de Atendimento (PIA);
- Articulação com a rede intersetorial.

5.2. Componentes Técnicos da Solução

A solução compreende, de forma integrada:

a) Estrutura Física Adequada

Ambiente residencial compatível com padrão familiar, sem caráter asilar, observando as exigências do ECA e do SUAS.

b) Equipe Técnica Multidisciplinar

Manutenção de equipe mínima obrigatória composta por:

- Assistente social;
- Psicólogo;
- Cuidadores/educadores sociais;
- Coordenação técnica responsável.

c) Atendimento Ininterrupto

Disponibilidade operacional contínua, inclusive em finais de semana e feriados.

d) Acompanhamento e Relatórios

Elaboração de relatórios técnicos periódicos ao Município e ao Poder Judiciário.

5.3. Modelo de Execução Contratual

O contrato será estruturado com:

- Previsão expressa de reserva de vagas;
- Critérios objetivos de acionamento da ocupação;
- Pagamento distinto para disponibilidade e ocupação;
- Cláusulas de fiscalização técnica;
- Indicadores mínimos de qualidade;
- Previsão de sanções por descumprimento.

O modelo assegura previsibilidade orçamentária e controle da execução.

5.4. Justificativa da Modelagem Econômica



A natureza do serviço exige manutenção permanente de:

- Estrutura física licenciada;
- Equipe técnica mínima obrigatória;
- Custos administrativos e operacionais fixos.

Tais custos independem da ocupação momentânea, justificando a remuneração da disponibilidade, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União quanto à legitimidade do pagamento por reserva de capacidade em serviços essenciais.

5.5. Resultados Esperados com a Solução

A solução adotada permitirá:

- ✓ Cumprimento imediato de decisões judiciais;
- ✓ Redução de risco de responsabilização do Município;
- ✓ Garantia da proteção integral da criança;
- ✓ Continuidade da política pública de assistência social;
- ✓ Planejamento orçamentário adequado;
- ✓ Atendimento técnico qualificado.

5.6. Compatibilidade com os Princípios da Lei 14.133/2021

A solução atende aos princípios da:

- Legalidade;
- Planejamento;
- Eficiência;
- Continuidade do serviço público;
- Supremacia do interesse público;
- Proporcionalidade.

Fundamento Legal: A presente contratação fundamenta-se na legislação vigente que rege a política de assistência social e a proteção integral de crianças e adolescentes, especialmente:

Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente e prevê o acolhimento institucional como medida de proteção;

Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que organiza a política de assistência social no âmbito nacional;

Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, classificando o Serviço de Acolhimento Institucional como serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB/SUAS) e demais normativas do Sistema Único de Assistência Social;

Conclusão Técnica

A contratação com reserva de vagas e pagamento por disponibilidade, complementada por remuneração por ocupação efetiva, configura solução:

- Técnica;
- Juridicamente adequada;
- Economicamente justificável;
- Socialmente indispensável;
- Proporcional à natureza da demanda.



Trata-se da única modelagem capaz de conciliar urgência, imprevisibilidade e dever estatal de proteção integral.

6. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO E DO VALOR

6.1 Estimativa do Quantitativo

A definição do quantitativo foi realizada com base em:

- Média histórica de acolhimentos dos últimos 03 exercícios;
- Análise das determinações judiciais expedidas no período;
- Manifestação técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Projeção de risco social local.

Histórico apurado:

- 2023: 09 acolhimentos simultâneos
- 2024: 09 acolhimentos simultâneos
- 2025: 04 acolhimentos simultâneos

Considerando a variabilidade e a imprevisibilidade das decisões judiciais, adotou-se como parâmetro técnico a previsão de **até 5 (cinco) vagas simultâneas**, número compatível com o pico histórico e margem prudencial para atendimento imediato.

Embora a demanda apresente variação ao longo do tempo, a forma de prestação do serviço permanece padronizada, sendo possível definir previamente os requisitos técnicos, quantitativos estimados e condições de execução

6.2 Modelagem das Unidades de Medida

A contratação será estruturada com duas unidades remuneratórias distintas:

Unidade de Medida	Definição Técnica	Base de Remuneração
Vaga Mensal Ocupada	Vaga efetivamente utilizada por criança acolhida, compreendendo custos fixos e variáveis.	Pagamento proporcional ao período de permanência, incluindo alimentação, higiene, atendimento técnico e demais despesas diretas.
Vaga Mensal Reservada (Disponibilidade)	Vaga mantida livre, porém, operacionalmente disponível para uso imediato.	Remuneração da capacidade instalada e custos fixos de manutenção da estrutura.

6.3 Justificativa Técnica da Diferenciação de Valores

A Vaga Reservada deve apresentar valor significativamente inferior à Vaga Ocupada, pois não incorpora custos variáveis como:

- Alimentação;
- Vestuário;
- Materiais de higiene;
- Medicamentos de uso individual;
- Despesas diretamente proporcionais ao acolhido.

Contudo, permanece a incidência de custos fixos estruturais, tais como:

- Equipe técnica mínima obrigatória;
- Encargos trabalhistas;
- Manutenção predial;



- Licenças e alvarás;
- Custos administrativos;
- Plantão 24h.

Tal modelagem encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União quanto à admissibilidade do pagamento por disponibilidade em serviços essenciais que exigem prontidão permanente. A distinção entre custos fixos e variáveis assegura a adequada mensuração da despesa pública, evitando tanto o pagamento indevido quanto a subestimativa contratual.

6.4 Estimativa do Valor da Contratação

(Art. 18, §1º, V – Lei 14.133/2021)

A estimativa foi realizada por meio de pesquisa de mercado, com a obtenção de orçamentos formais junto a instituições especializadas na execução do Serviço de Acolhimento Institucional, bem como por consulta ao sítio eletrônico oficial do PNCP, considerando contratações compatíveis com o objeto.

Valores Obtidos

► Vaga Ocupada:

- Orçamento 01: R\$ 5.800,00
- Orçamento 02: R\$ 7.500,00
- Contrato Administrativo Nº 02/2025 Fmas - Município de Braço do Trombudo/SC – R\$ 7.138,60

► Vaga Reservada:

- Orçamento 01: R\$ 5.300,00
- Orçamento 02: R\$ 7.500,00
- Contrato Administrativo Nº 02/2025 Fmas - Município de Braço do Trombudo/SC – R\$ 5.620,60

6.5 Metodologia de Formação do Preço

Adotou-se a média aritmética simples, após análise crítica dos valores coletados, não sendo identificados valores discrepantes extremos que comprometessem a representatividade da amostra, ressalvada a avaliação técnica quanto à coerência da composição de custos.

Resultado:

Vaga Ocupada:

$(5.800 + 7.500 + 7.138,60) \div 3 = \text{R\$ } 6.812,87 \text{ por vaga/mês}$

Vaga Reservada:

$(5.300 + 7.500 + 5.620,60) \div 3 = \text{R\$ } 6.140,20 \text{ por vaga/mês}$

Observação Técnica Relevante

Embora um dos orçamentos tenha apresentado valores idênticos para vaga ocupada e vaga reservada, a análise técnica demonstra que a vaga reservada não incorpora custos variáveis diretos, evidenciando que tal parâmetro não reflete integralmente a estrutura econômica do serviço. Ainda assim, o valor foi mantido na composição da média por representar prática pontual de mercado, não comprometendo a razoabilidade da estimativa global, nesse sentido:

- A reserva não incorpora custos variáveis diretos;
- O valor estimado mantém coerência com a lógica econômico-operacional do serviço;
- Eventual ajuste poderá ocorrer na fase competitiva, com obtenção de proposta mais vantajosa.



6.5.1 A modelagem de custos do serviço considera a distinção entre custos fixos (relacionados à disponibilidade da vaga) e custos variáveis (decorrentes da efetiva ocupação), conforme prática observada no mercado e nas contratações públicas similares.

Nesse contexto, estabelecem-se os seguintes valores de referência:

a) Vaga desocupada (disponibilidade):

Valor unitário mensal de **R\$ 6.140,20**, correspondente à manutenção da estrutura mínima necessária para atendimento, incluindo equipe, instalações e demais custos fixos.

Considerando até 05 (cinco) vagas simultâneas, tem-se o custo mensal de **R\$ 30.701,00**.

b) Vaga ocupada:

Quando da efetiva ocupação da vaga, o valor unitário passa a ser de **R\$ 6.812,87**, representando um acréscimo de **R\$ 672,67** em relação à vaga reservada, correspondente aos custos variáveis do atendimento, tais como alimentação, itens de uso pessoal e demais despesas diretamente vinculadas ao acolhimento.

A diferenciação entre os valores justifica-se pela natureza do serviço, que exige a manutenção contínua da capacidade instalada (custos fixos), independentemente da ocupação, bem como a incidência de custos adicionais proporcionais ao número de acolhidos. Tal modelagem assegura a continuidade do serviço e a prontidão no atendimento, em conformidade com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

6.6 Projeção Financeira

Considerando até 05 vagas simultâneas:

Cenário 1 – Todas ocupadas:

$5 \times 6.812,87 = \text{R\$ } 34.064,35/\text{mês}$

Projeção anual: $\text{R\$ } 34.064,35 \times 12 = \text{R\$ } 408.772,20$

Cenário 2 – Todas reservadas:

$5 \times 6.140,20 = \text{R\$ } 30.701,00/\text{mês}$

Projeção anual: $\text{R\$ } 30.701,00 \times 12 = \text{R\$ } 368.412,00$

A estimativa global anual máxima considerada para fins orçamentários será de **R\$ 408.772,20**, correspondente ao cenário de maior impacto financeiro.

6.7 Conformidade com os Princípios da Lei 14.133/2021

A metodologia adotada atende:

- ✓ Legalidade
- ✓ Economicidade
- ✓ Planejamento
- ✓ Eficiência
- ✓ Razoabilidade
- ✓ Transparência



Os orçamentos integram o processo administrativo, assegurando rastreabilidade decisória.

7. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1 Análise Técnica quanto ao Parcelamento

Nos termos do art. 18, §1º, VI da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa, desde que técnica e economicamente viável.

No presente caso, a contratação tem por objeto a **reserva e ocupação de vagas para prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças**, caracterizado como serviço de proteção social especial de alta complexidade, com atendimento contínuo, personalizado e integrado com parâmetros normatizados no âmbito do SUAS.

A análise técnica demonstrou que o parcelamento:

- Por tipologia de público;
- Por número de vagas;
- Por divisão entre reserva e ocupação;
- Ou por múltiplas instituições executoras;

Não se revela técnica nem operacionalmente recomendável.

7.2 Fundamentação para a Não Realização do Parcelamento

A decisão pela contratação em lote único fundamenta-se nos seguintes aspectos:

I – Natureza Indivisível do Serviço

O acolhimento institucional constitui serviço continuado, integrado e personalizado, cuja execução demanda:

- Unidade metodológica;
- Padronização de protocolos técnicos;
- Acompanhamento psicossocial contínuo;
- Responsabilidade institucional definida.

A fragmentação poderia comprometer a coerência técnica do atendimento e a qualidade do serviço prestado.

II – Continuidade e Proteção Integral

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a continuidade do serviço público constitui princípio estruturante da contratação administrativa.

A divisão entre múltiplos prestadores poderia:

- Gerar descontinuidade no acompanhamento das crianças;
- Dificultar a reintegração familiar;
- Fragmentar responsabilidades;
- Aumentar o risco de falhas operacionais.

Assim, o parcelamento não ampliaria a competitividade de forma concreta.



III – Eficiência Administrativa e Fiscalização

A contratação em lote único:

- Facilita o controle e a fiscalização contratual;
- Permite monitoramento técnico mais eficaz;
- Reduz custos administrativos;
- Minimiza conflitos de responsabilidade entre executores.

A gestão contratual fragmentada aumentaria a complexidade administrativa e o risco de inconsistências operacionais.

IV – Economicidade e Economia de Escala

A centralização da contratação:

- Dilui custos fixos da estrutura;
- Permite melhor negociação de valores;
- Garante maior previsibilidade orçamentária.

O parcelamento poderia elevar o custo unitário por vaga.

7.3 Conclusão quanto ao Parcelamento

Considerando a natureza do serviço e a necessidade de gestão integrada do atendimento, opta-se pela contratação em item único, de forma a garantir padronização, eficiência operacional e facilidade de fiscalização, sem prejuízo da competitividade do certame.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1 Análise da Existência de Contratações Correlatas

Para fins de planejamento e avaliação sistêmica da política pública envolvida, procedeu-se à análise quanto à existência de contratações que possuam relação temática ou funcional com o objeto pretendido.

Verificou-se que o Serviço de Acolhimento Institucional integra a rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, articulando-se com outras políticas públicas municipais, notadamente:

- Serviços da Proteção Social Básica (CRAS);
- Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade (CREAS);
- Atendimento psicossocial da rede municipal de saúde;
- Transporte eventual para deslocamentos judiciais e atendimentos especializados;
- Assessoria jurídica municipal para acompanhamento das decisões judiciais.

Tais serviços, entretanto, já se encontram regularmente estruturados no âmbito da Administração Municipal e não dependem da presente contratação para sua execução.

8.2 Análise de Interdependência Contratual

A contratação de reserva e ocupação de vagas para acolhimento institucional:

- Não está condicionada à celebração simultânea de outro contrato;
- Não depende de fornecimento prévio de bens ou serviços complementares;
- Não exige integração operacional com contrato específico diverso;
- Não constitui etapa preparatória para futura contratação correlata.



O serviço será executado de forma autônoma pela instituição contratada, mantendo articulação funcional com a rede municipal, mas sem vínculo contratual interdependente.

8.3 Integração Sistêmica com a Rede de Proteção

Embora não haja interdependência contratual, existe integração institucional necessária com:

- Conselho Tutelar;
- Poder Judiciário;
- Ministério Público;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Rede municipal de saúde e educação.

Tal integração decorre da própria natureza do serviço socioassistencial e não configura dependência contratual, mas sim articulação intersetorial prevista nas normativas do SUAS e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

8.4 Risco de Sobreposição ou Duplicidade

A análise técnica demonstrou inexistência de:

- Sobreposição com contratos vigentes;
- Duplicidade de objeto;
- Fragmentação indevida de despesas;
- Desmembramento artificial para evitar procedimento licitatório.

A contratação ora planejada possui objeto específico, delimitado e distinto.

8.5 Conclusão Técnica

Conclui-se que:

- ✓ Não há contratações interdependentes que condicionem a execução do objeto;
- ✓ Não existe necessidade de contratação complementar prévia;
- ✓ A execução será autônoma, com articulação institucional ordinária;
- ✓ A modelagem proposta não gera risco de fracionamento indevido.

A presente contratação insere-se de forma harmônica na política municipal de assistência social, sem dependência jurídica ou operacional de outros contratos.

9. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A ausência de previsão no Plano Anual de Contratações (PAC) no presente processo decorre das disposições da Lei nº 14.133/2021, que trata do novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos. A referida lei estabelece que a elaboração e a publicação do PAC são obrigatórias apenas para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com previsão de recursos orçamentários para a execução de contratações no exercício.

Contudo, de acordo com o artigo 5º da referida lei, a elaboração do PAC não é obrigatória para todos os entes federativos e, no caso do Município de Balneário Barra do Sul, o planejamento das contratações ainda não foi formalizado de forma obrigatória, visto que o município não está obrigado a adotar o PAC neste momento, conforme o critério orçamentário e as condições estabelecidas pela legislação.

Além disso, o município encontra-se em processo de implementação e adaptação às novas exigências da Lei nº 14.133/2021, o que implica a necessidade de ajustes internos e aprimoramento das práticas administrativas, com vistas à adequação dos processos licitatórios e de contratação aos novos requisitos



legais.

Vale destacar que, mesmo na ausência do PAC formal, todas as contratações realizadas observam os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal, bem como no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que garante a adoção de planejamento adequado para a realização das contratações de forma transparente e eficiente.

Dessa forma, a ausência do Plano Anual de Contratações, neste momento, está justificada pela não obrigatoriedade de sua adoção, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, e pela fase de adequação administrativa do município.

10. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Finalidade Pública da Contratação

A contratação de reserva e ocupação de vagas para o Serviço de Acolhimento Institucional visa assegurar o cumprimento do dever constitucional de proteção integral à criança, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e dos arts. 4º, 98 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Trata-se de medida estruturante para garantir atendimento imediato, contínuo e qualificado a crianças afastadas do convívio familiar por determinação judicial ou requisição do Conselho Tutelar.

10.2 Resultados Institucionais Pretendidos

Com a implementação da solução adotada, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

I – Cumprimento Imediato de Determinações Judiciais

- Disponibilidade permanente de vagas;
- Atendimento em tempo compatível com a urgência das medidas protetivas;
- Redução de risco de descumprimento judicial.

Indicador esperado:

100% das determinações judiciais atendidas dentro do prazo estabelecido.

II – Garantia da Continuidade do Serviço Público

- Manutenção da capacidade instalada da rede de proteção;
- Ausência de interrupção no acolhimento por insuficiência estrutural;
- Redução de contratações emergenciais sucessivas.

Indicador esperado:

Eliminação da necessidade de dispensa emergencial para acolhimento institucional.

III – Redução do Risco Jurídico e Financeiro ao Município

- Mitigação de bloqueios judiciais;
- Redução de multas cominatórias por descumprimento de ordem judicial;
- Prevenção de responsabilização administrativa do gestor.

Indicador esperado:

Redução de ocorrências de medidas coercitivas judiciais relacionadas à ausência de vaga.

IV – Qualidade Técnica do Atendimento

- Atendimento humanizado;
- Acompanhamento psicossocial individualizado;
- Articulação com rede de saúde, educação e assistência social;
- Elaboração e execução de Plano Individual de Atendimento (PIA).



Indicador esperado:

100% dos acolhidos com PIA formalizado e relatórios periódicos encaminhados.

V – Eficiência Orçamentária

- Previsibilidade de despesas;
- Controle do custo por vaga;
- Otimização do gasto público por meio da modelagem reserva + ocupação.

Indicador esperado:

Compatibilidade entre custo estimado e custo executado dentro da margem planejada.

VI – Fortalecimento da Política Pública de Assistência Social

- Integração efetiva com o SUAS;
- Articulação intersetorial;
- Garantia da proteção social especial de alta complexidade com parâmetros normatizados no âmbito do SUAS.

10.3 Resultado Social Esperado

A contratação permitirá:

- Retirada imediata de crianças de situação de risco grave;
- Proteção contra violência, negligência e abandono;
- Preservação da integridade física e psicológica;
- Promoção da reintegração familiar ou colocação em família substituta.

O resultado final esperado é a efetivação do princípio da prioridade absoluta da criança, com atendimento digno, técnico e adequado.

10.4 Avaliação de Efetividade

A efetividade da contratação será monitorada por meio de:

- Relatórios mensais da instituição contratada;
- Fiscalização técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Controle da taxa de ocupação das vagas;
- Monitoramento de prazos judiciais.

10.5 Conclusão

A solução adotada demonstra-se apta a produzir resultados concretos, mensuráveis e alinhados aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e proteção integral, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS

11.1 Finalidade das Providências Prévias

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória deve assegurar que a contratação ocorra de forma planejada, estruturada e juridicamente segura.

Considerando a natureza do Serviço de Acolhimento Institucional – proteção social especial de alta complexidade com parâmetros normatizados no âmbito do SUAS–, foram identificadas as seguintes providências prévias indispensáveis à regular instrução do processo e à adequada execução contratual.

11.2 Providências de Natureza Orçamentária e Financeira



- I – Verificação de previsão da despesa na Lei Orçamentária Anual;
- II – Reserva de dotação orçamentária específica na unidade gestora da Assistência Social;
- III – Classificação adequada da despesa no sistema IPM;
- IV – Indicação da fonte de recursos;
- V – Projeção do impacto financeiro para eventual vigência plurianual.

Objetivo: garantir compatibilidade com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) e evitar risco de execução sem cobertura orçamentária.

11.3 Providências de Natureza Técnica

- I – Consolidação da média histórica de acolhimentos dos últimos três exercícios;
- II – Formalização de manifestação técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social quanto ao quantitativo estimado;
- III – Definição clara dos requisitos técnicos mínimos da instituição;
- IV – Estruturação da modelagem econômica (reserva + ocupação);
- V – Elaboração da Matriz de Riscos preliminar.

Objetivo: assegurar coerência entre necessidade, solução escolhida e modelo contratual.

11.4 Providências de Natureza Jurídica e Regulatória

- I – Verificação da regularidade das instituições potencialmente aptas (inscrição no CMDCA e CMAS);
- II – Confirmação da inexistência de impedimentos legais para contratação;
- III – Definição fundamentada da modalidade de contratação (licitação, credenciamento ou hipótese de contratação direta);
- IV – Submissão do processo à análise jurídica prévia, conforme art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Objetivo: prevenir nulidades e assegurar conformidade com a legislação aplicável.

11.5 Providências Relacionadas à Governança e Fiscalização

- I – Designação formal de gestor e fiscal do contrato;
- II – Definição de indicadores mínimos de desempenho;
- III – Estabelecimento de modelo de relatório técnico periódico;
- IV – Definição de fluxo de comunicação entre instituição, Secretaria e Conselho Tutelar.

Objetivo: assegurar controle da execução contratual e rastreabilidade das decisões administrativas.

11.6 Providências Operacionais

- I – Definição do procedimento formal de acionamento da vaga reservada;
- II – Padronização do documento de encaminhamento para acolhimento;
- III – Definição de prazos para envio de relatórios ao Município;
- IV – Estabelecimento de procedimento de desocupação e substituição de vaga.

Objetivo: garantir clareza operacional e evitar controvérsias contratuais.

11.7 Conclusão

As providências prévias elencadas:



- ✓ São compatíveis com a complexidade do objeto;
- ✓ Mitigam riscos jurídicos e operacionais;
- ✓ Reforçam o dever de planejamento;
- ✓ Asseguram viabilidade técnica, orçamentária e jurídica da contratação.

Conclui-se que, adotadas as medidas acima, o processo estará devidamente instruído para prosseguimento às etapas subsequentes da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas de governança pública.

12. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 Análise da Viabilidade Técnica

A contratação de reserva e ocupação de vagas para prestação do Serviço de Acolhimento Institucional demonstra-se tecnicamente viável, considerando que:

- O objeto encontra respaldo no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas normativas do SUAS;
- Há instituições especializadas aptas à execução do serviço na região;
- A modelagem adotada (reserva + ocupação) é compatível com a natureza imprevisível e urgente da demanda;
- Os requisitos técnicos foram definidos de forma objetiva, proporcional e suficiente à garantia da qualidade do serviço.

A solução escolhida é adequada para assegurar atendimento contínuo, humanizado e juridicamente seguro.

12.2 Análise da Viabilidade Jurídica

A contratação é juridicamente obrigatória diante:

- Do dever constitucional de proteção integral à criança (art. 227 da CF);
- Das medidas protetivas previstas nos arts. 98 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Do princípio da continuidade do serviço público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021);
- Do dever de planejamento previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A inexistência de estrutura própria suficiente não exime o Município da obrigação de garantir o acolhimento imediato.

A modelagem contratual proposta não configura pagamento sem contraprestação, mas remuneração da capacidade instalada, prática admitida pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União em serviços essenciais que demandam prontidão permanente.

12.3 Análise da Viabilidade Orçamentária e Financeira

A estimativa de custos foi realizada mediante pesquisa de mercado formal, com valores compatíveis com a média regional.

Há:

- Previsão orçamentária na LOA;
- Compatibilidade com o PPA e LDO;
- Dotação específica vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

O impacto financeiro é previsível e compatível com a capacidade fiscal do Município.



12.4 Análise da Viabilidade Operacional

A execução contratual é operacionalmente viável, pois:

- A Secretaria possui equipe técnica apta à fiscalização;
- Há fluxo definido de encaminhamento judicial e do Conselho Tutelar;
- O modelo contratual prevê indicadores e relatórios periódicos;
- Não há dependência de contratações interdependentes.

12.5 Avaliação de Alternativas

A alternativa de contratação pontual por demanda mostrou-se:

- Inadequada sob o prisma da continuidade;
- Arriscada juridicamente;
- Contrária ao dever de planejamento.

A implantação de unidade própria revelou-se economicamente desproporcional diante da variabilidade da demanda.

Assim, a contratação com reserva de vagas é a solução mais eficiente e proporcional.

12.6 Conclusão

Diante das análises técnica, jurídica, econômica e operacional realizadas, conclui-se que:

- ✓ A contratação é necessária;
- ✓ A contratação é adequada à finalidade pública;
- ✓ A contratação é proporcional;
- ✓ A contratação é economicamente justificável;
- ✓ A contratação é juridicamente obrigatória;
- ✓ A solução escolhida é viável sob todos os aspectos avaliados.

Diante das características do objeto e da possibilidade de definição objetiva de seus requisitos técnicos e operacionais, manifesta-se posicionamento conclusivo favorável à viabilidade da contratação recomendando-se o prosseguimento do processo para elaboração do Termo de Referência e pela adequação da contratação por meio de pregão eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum, garantindo-se a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 Natureza do Objeto e Análise Inicial

O objeto da contratação consiste na reserva e ocupação de vagas para prestação de Serviço de Acolhimento Institucional para crianças, caracterizando-se como serviço socioassistencial de natureza continuada e de alta complexidade com parâmetros normatizados no âmbito do SUAS.

Não se trata de contratação de obra, fornecimento de bens de grande escala ou atividade com potencial significativo de impacto ambiental direto.

Assim, os impactos ambientais decorrentes da execução contratual são classificados como **indiretos, de pequena magnitude e de caráter operacional**.

13.2 Possíveis Impactos Ambientais Identificados



Embora o impacto ambiental seja reduzido, foram identificados os seguintes aspectos associados à manutenção da unidade de acolhimento:

I – Consumo de Recursos Naturais

- Consumo de energia elétrica;
- Consumo de água;
- Uso de gás de cozinha;
- Utilização de insumos descartáveis.

II – Geração de Resíduos Sólidos

- Resíduos orgânicos (alimentação);
- Resíduos recicláveis (papel, plástico, embalagens);
- Resíduos sanitários e de higiene pessoal.

III – Uso de Produtos de Limpeza e Higienização

- Produtos químicos de limpeza;
- Possível geração de efluentes domésticos.

13.3 Medidas Mitigadoras e Boas Práticas Sustentáveis

Considerando o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021, recomenda-se que a instituição contratada adote, sempre que possível:

I – Gestão Racional de Recursos

- Uso eficiente de energia elétrica;
- Instalação de equipamentos de baixo consumo;
- Controle de desperdício de água;
- Manutenção preventiva das instalações.

II – Gestão de Resíduos

- Separação de resíduos recicláveis;
- Destinação adequada de resíduos orgânicos;
- Observância à legislação municipal de coleta seletiva.

III – Aquisição Sustentável de Insumos

- Preferência por produtos de limpeza biodegradáveis;
- Utilização de materiais com menor impacto ambiental;
- Redução do uso de descartáveis quando viável.

13.4 Avaliação do Grau de Impacto

A análise técnica conclui que:

- ✓ Não há impacto ambiental significativo;
- ✓ Não há necessidade de licenciamento ambiental específico;
- ✓ Não há geração de passivo ambiental relevante;
- ✓ Os impactos identificados são mitigáveis por boas práticas de gestão.

13.5 Conclusão

A contratação é ambientalmente viável, apresentando impactos de baixa relevância e plenamente mitigáveis mediante adoção de práticas sustentáveis compatíveis com a natureza do serviço.



A inclusão de cláusulas contratuais que incentivem boas práticas ambientais reforça a aderência ao princípio da sustentabilidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

14. ANEXOS

ANEXO I – Matriz de Riscos

15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Mônica Rosa da Silva

Balneário Barra do Sul, 22 de junho de 2026.

Jeremias de Borba
Secretário Municipal de Assistência Social



ANEXO I MATRIZ DE RISCOS

O Termo de Referência (TR) deverá incluir uma Matriz de Risco detalhada, alocando as responsabilidades para mitigar prejuízos:

13.1 Metodologia Adotada

A análise considerou:

- Probabilidade (Baixa, Média, Alta)
- Impacto (Baixo, Médio, Alto)
- Classificação do Risco (Baixo, Moderado, Elevado, Crítico)
- Medidas Preventivas
- Medidas de Contingência
- Responsável pela Gestão

13.2 Matriz de Riscos

Nº	Risco Identificado	Causa	Prob.	Impacto	Nível	Medidas Preventivas	Plano de Contingência	Responsável
1	Inexistência de vaga no momento da determinação judicial	Subdimensionamento da reserva	Média	Alto	Elevado	Definição técnica adequada do nº de vagas reservadas	Acionamento emergencial complementar	Secretaria de Assistência Social
2	Questionamento do pagamento por disponibilidade	Interpretação equivocada como pagamento sem contraprestação	Média	Alto	Elevado	Justificativa técnica no ETP + cláusula contratual clara	Defesa técnica com base na jurisprudência do TCU	Assessoria Jurídica
3	Descontinuidade do serviço pela contratada	Problemas financeiros ou administrativos da entidade	Baixa	Alto	Elevado	Exigência de qualificação técnica e econômico-financeira	Rescisão contratual e contratação emergencial	Gestão Contratual
4	Falhas na qualidade do atendimento	Equipe insuficiente ou despreparada	Média	Alto	Elevado	Definição de equipe mínima e fiscalização periódica	Aplicação de sanções e substituição de equipe	Fiscal do Contrato
5	Aumento inesperado da demanda judicial	Crise social ou decisão judicial coletiva	Média	Alto	Elevado	Previsão de cláusula de ampliação quantitativa	Termo aditivo dentro dos limites legais	Secretaria + Jurídico
6	Inexecução parcial do contrato	Descumprimento de obrigações técnicas	Média	Médio	Moderado	Indicadores de desempenho e relatórios mensais	Advertência, multa ou rescisão	Fiscal
7	Sobrepçoço ou valor incompatível com mercado	Pesquisa insuficiente	Baixa	Alto	Moderado	Pesquisa de preços robusta e justificativa da média	Revisão contratual ou reequilíbrio	Setor de Compras
8	Responsabilização do Município por falha no acolhimento	Omissão fiscalizatória	Baixa	Alto	Elevado	Designação formal de gestor e fiscal	Apuração administrativa e correção imediata	Administração
9	Problemas estruturais na unidade	Falta de manutenção predial	Baixa	Médio	Moderado	Exigência de alvarás e licenças válidas	Suspensão do recebimento de novos acolhidos	Fiscal
10	Rotatividade excessiva de profissionais	Vínculos precários	Média	Médio	Moderado	Exigir comprovação de equipe mínima estável	Notificação para recomposição da equipe	Fiscal



13.3 Análise Sintética dos Riscos Críticos

Os riscos de maior relevância concentram-se em:

- Insuficiência de vagas disponíveis;
- Questionamento do pagamento por disponibilidade;
- Descontinuidade do serviço;
- Falhas técnicas no atendimento.

Todos foram mitigados mediante:

- ✓ Planejamento adequado do quantitativo;
- ✓ Fundamentação jurídica robusta;
- ✓ Definição clara de obrigações contratuais;
- ✓ Estrutura formal de fiscalização;
- ✓ Previsão de sanções contratuais.

13.4 Alocação de Riscos

Nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021:

- Riscos operacionais e de execução → alocados à contratada
- Riscos decorrentes de aumento extraordinário de demanda judicial → risco administrativo compartilhado
- Riscos de planejamento → alocados à Administração
- Riscos regulatórios e legais supervenientes → Administração

13.5 Conclusão da Análise de Riscos

A análise demonstra que:

- ✓ Os riscos são identificáveis e controláveis;
- ✓ Não há risco impeditivo à contratação;
- ✓ A modelagem reserva + ocupação reduz significativamente o risco institucional;
- ✓ A contratação é gerenciável sob perspectiva jurídica, técnica e financeira.

Conclui-se pela viabilidade da contratação sob adequada gestão de riscos.